

PROJETO DE LEI ____/2025

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 9.278/2018 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A OBESIDADE MÓRBIDA INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018, o "Dia da Conscientização contra a Obesidade Mórbida Infantil", que será comemorado, anualmente, no dia 03 de junho.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, adotar medidas voltadas à promoção da saúde, da educação alimentar e da prevenção da obesidade infantil, tais como:

I - Inserir o tema "**obesidade infantil**" no currículo do ensino fundamental e médio, por meio de conteúdos interdisciplinares que abordem saúde, alimentação adequada e práticas de atividade física;

II - Desenvolver ações educativas de orientação sobre os riscos do consumo excessivo de **alimentos ultraprocessados** e altamente calóricos, como chocolates, doces, balas, salgadinhos e bebidas açucaradas, incluindo a afixação de letreiros nos pontos de venda, com a expressão: "**açúcar e alimentos ultraprocessados são prejudiciais à saúde**";

III - Promover a **capacitação de professores** e demais profissionais da rede escolar para atuarem na educação alimentar e nutricional, visando ao enfrentamento da obesidade infantojuvenil;

IV - Garantir atenção permanente, nas escolas, voltada à segurança alimentar, com incentivo a práticas saudáveis na merenda escolar e redução do consumo de produtos prejudiciais à saúde;

V - Adotar medidas de **controle da exposição de alimentos industrializados** com alto teor de açúcar, gordura saturada ou sódio em supermercados e estabelecimentos similares, de modo que fiquem fora do alcance das crianças, observada a regulamentação sanitária vigente;

VI - Disponibilizar **material didático apropriado** sobre prevenção e enfrentamento da obesidade infantil, voltado a alunos, professores e funcionários responsáveis pela merenda escolar;

VII - Implementar atividades pedagógicas diversificadas, como aulas, palestras, vídeos, oficinas e práticas esportivas, com o objetivo de estimular hábitos saudáveis e prevenir a obesidade entre crianças e adolescentes.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de agosto de 2025.

DALTO NEVES
VEREADOR SDD

JUSTIFICATIVA

A obesidade infantil é um dos principais problemas de saúde pública da atualidade, atingindo crianças e adolescentes em todo o país. O excesso de peso na infância está diretamente relacionado ao aumento do risco de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares e diversos tipos de câncer.

No contexto escolar, a má alimentação aliada ao sedentarismo tem potencializado os índices de sobrepeso e obesidade, exigindo ações conjuntas de educação alimentar, incentivo à prática de atividades físicas e conscientização de pais, professores e alunos.

A instituição do **Dia Municipal de Enfrentamento à Obesidade Infantil** busca não apenas criar uma data simbólica, mas também estimular políticas públicas contínuas de prevenção e combate a esse grave problema, com envolvimento do Poder Executivo, escolas, famílias, comércio e sociedade em geral.

As pesquisas são tão alarmantes que a OMS estima que em 2025 o número de crianças obesas no planeta chegue a 75 milhões. Os registros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que uma em cada grupo de três crianças, com idade entre cinco e nove anos, está acima do peso no país. As notificações do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, de 2019, revelam que 16,33% das crianças brasileiras entre cinco e dez anos estão com sobrepeso; 9,38% com obesidade; e 5,22% com obesidade grave. Em relação aos adolescentes, 18% apresentam sobrepeso; 9,53% são obesos; e 3,98% têm obesidade grave.

Trata-se, portanto, de um instrumento para promover a saúde, a qualidade de vida e a proteção integral da criança e do adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de agosto de 2025.

DALTO NEVES
VEREADOR SDD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310038003000330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 18/08/2025 17:34

Checksum: **D26442F9CC9476077EFC7F300DC00D4A39B7299F86FE5A3593571F50B9B12C5D**